



# REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

FEVEREIRO DE 2021



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO**

### APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de vereadores eleitos na forma da legislação vigente, tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. Os Vereadores são invioláveis no exercício da função, por suas opiniões, votos ou palavras, na circunscrição do Município. Por ser ele agente político, não está sujeito às normas dirigidas aos servidores públicos, e sim a normas específicas ao desempenho de suas funções básicas. Apresentamos aqui o REGIMENTO INTERNO deste poder, a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal.

**GIDEON DA SILVA SOARES**

**PRESIDENTE**



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO**

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

**Presidente:**

GIDEON DA SILVA SOARES

**Primeira Vice-Presidente:**

MARIA JOSÉ CARDOSO SANTOS (ZEZÉ CARDOSO)

**Segundo Vice-Presidente:**

GERALDO FRANCISCO DA SILVA (GERALDO SILVA)

**Primeiro Secretário:**

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES (SOLDADO ALCIVAN)

**Segundo Secretário:**

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA (MARCUS DO RESTAURANTE)

**Suplente:**

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## SUMÁRIO

|               |            |   |           |
|---------------|------------|---|-----------|
| <b>TÍTULO</b> | <b>I</b>   | <b>- DA CÂMARA MUNICIPAL</b>                      | <b>06</b> |
| CAPÍTULO      | I          | - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES                    | 06        |
| CAPÍTULO      | II         | - DOS VEREADORES                                  | 11        |
| <b>Seção</b>  | <b>I</b>   | <b>- Do Exercício do Mandato</b>                  | <b>11</b> |
| <b>Seção</b>  | <b>II</b>  | <b>- Da Perda do Mandato e da Falta do Decoro</b> | <b>15</b> |
| <b>Seção</b>  | <b>III</b> | <b>- Das Penalidades</b>                          | <b>18</b> |
| CAPÍTULO      | III        | - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA          | 20        |
| <b>TÍTULO</b> | <b>II</b>  | <b>- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>                     | <b>21</b> |
| CAPÍTULO      | I          | - DA MESA   | 21        |
| <b>Seção</b>  | <b>I</b>   | <b>- Da Composição e Atribuições</b>              | <b>21</b> |
| <b>Seção</b>  | <b>II</b>  | <b>- Do Presidente</b>                            | <b>25</b> |
| <b>Seção</b>  | <b>III</b> | <b>- Do Secretário</b>                            | <b>31</b> |
| CAPÍTULO      | II         | - DAS COMISSÕES                                   | 32        |
| CAPÍTULO      | III        | - DO PLENÁRIO                                     | 44        |
| <b>TÍTULO</b> | <b>III</b> | <b>- DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL</b>                 | <b>48</b> |
| CAPÍTULO      | I          | - DOS PROJETOS EM GERAL                           | 50        |
| CAPÍTULO      | II         | - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO                     | 55        |
| CAPÍTULO      | III        | - DAS INDICAÇÕES                                  | 56        |
| CAPÍTULO      | IV         | - DAS MOÇÕES                                      | 57        |
| CAPÍTULO      | V          | - DOS REQUERIMENTOS                               | 57        |
| CAPÍTULO      | VI         | - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS                 | 62        |
| <b>TÍTULO</b> | <b>IV</b>  | <b>- DAS SESSÕES</b>                              | <b>63</b> |



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

|               |            |   |   |            |
|---------------|------------|---|---|------------|
| CAPÍTULO      | I          | - | DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO                     | 63         |
| CAPÍTULO      | II         | - | DAS SESSÕES EM GERAL                        | 65         |
| CAPÍTULO      | III        | - | DAS SESSÕES SECRETAS                        | 72         |
| CAPÍTULO      | IV         | - | DA ORDEM DO DIA                             | 73         |
| CAPÍTULO      | V          | - | DAS ATAS                                    | 76         |
| <b>TÍTULO</b> | <b>V</b>   | - | <b>DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES</b>           | <b>77</b>  |
| CAPÍTULO      | I          | - | DO USO DA PALAVRA                           | 77         |
| <b>Seção</b>  | <b>I</b>   | - | <b>Dos Prazos</b>                           | <b>81</b>  |
| <b>Seção</b>  | <b>II</b>  | - | <b>Da Questão de Ordem</b>                  | <b>82</b>  |
| CAPÍTULO      | II         | - | DAS DISCUSSÕES                              | 83         |
| CAPÍTULO      | III        | - | DAS VOTAÇÕES                                | 88         |
| CAPÍTULO      | IV         | - | DA REDAÇÃO FINAL                            | 93         |
| CAPÍTULO      | V          | - | DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO         | 94         |
| <b>TÍTULO</b> | <b>VI</b>  | - | <b>DO CONTROLE FINANCEIRO</b>               | <b>96</b>  |
| CAPÍTULO      | I          | - | DO ORÇAMENTO                                | 96         |
| CAPÍTULO      | II         | - | DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA   | 98         |
| <b>TÍTULO</b> | <b>VII</b> | - | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>               | <b>100</b> |
| CAPÍTULO      | I          | - | DOS RECURSOS                                | 100        |
| CAPÍTULO      | II         | - | DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO | 101        |
| CAPÍTULO      | III        | - | DA TRIBUNA LIVRE                            | 103        |
| EMENDAS       |            |   |   | 106        |



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

## **Secretaria da Câmara Municipal de Araguaína-TO**

**FEVEREIRO/2021**



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

### **ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara aprovou e ele Promulga a presente Resolução:

#### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa de assessoramento, além de



outras permitidas em Leis reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo, aprovando ou rejeitando as Leis por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis complementares, Leis Ordinárias, Leis delegadas, Resoluções, Moções, Requerimentos e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal, incluindo os atos da administração e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da secretaria da Câmara Municipal, restrito à sua organização interna, ao





seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações e requerimentos ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência Municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

§ 9º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 10. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da respectiva Câmara Municipal.

I - Em caso de omissão da Comissão, o Presidente da Casa nomeará outro(s) membro(s) para compô-la.

§ 11. Não poderá ser realizada mais de 01 (uma) Sessão Ordinária por dia.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

§ 12. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 14. Não será subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe foi destinada pela Municipalidade.

§ 1º Reputam-se nulas as Sessões Solenes ou Comemorativas, ou as previstas neste Regimento de acordo com a Lei Orgânica.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência a designação de outro local para a realização das Sessões.



§ 3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia deliberação do Plenário, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

**Art. 4º** Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos legislativos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atente às determinações da Mesa Diretora;

VI - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 5º** O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º** Se no recinto da Câmara Municipal for cometida



qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## CAPÍTULO II DOS VEREADORES

### Seção I

#### **Do Exercício Do Mandato**

**Art. 7º** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo Sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 8º** Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;



V - usar da palavra em defesa ou em oposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 9º** São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer às Sessões, com o traje compatível ao desempenho de suas funções Legislativas, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - apresentar e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

**Art. 10.** Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente



conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara Municipal deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 11.** O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 12.** Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 102, deste Regimento e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Cada Vereador empossado receberá no ato da posse um kit entregue pela Secretaria da Câmara Municipal que



conterá: Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal.

**Art. 13.** O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde devidamente comprovado, sendo analisado por uma junta médica, composta por 03 (três) médicos, sendo 02 (dois) médicos indicados pela Presidência da Casa e 01 (um) o médico que atendeu o vereador e concedeu o atestado médico ao mesmo.

II - para tratar de interesse particular;

III - para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, com discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos deste artigo 13, itens I, II e III, poderá reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado, nos termos do inciso I.

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou



equivalente, poderá optar pela remuneração da Vereança;

§ 5º Dar-se-á convocação do Suplente apenas nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, na forma do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

**Art. 14.** O vereador investido nas funções de Secretário de Estado, ou outro cargo de chefia regional, estadual ou federal, não perderá o mandato, considerando-se licenciado. (Alterado pela resolução nº 340, de 15 de agosto de 2017)

Parágrafo único. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento. (Inserido pela resolução nº 340, de 15 de agosto de 2017)

**Art. 15.** A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

## **Seção II**

### **Da Perda Do Mandato E Da Falta Do Decoro**

**Art. 16.** As vagas na Câmara Municipal dar-se-á por extinção ou





cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º) quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovada o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

V - nos demais casos previstos pela Lei Orgânica do Município (art. 42, incisos e parágrafos);

VI - que fixar residência fora do município.



**Art. 17.** O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, definidas na Lei Federal, obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 201/67.

**Art. 18.** Consideram-se Sessões Ordinárias as que forem realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que por falta de quórum, as Sessões não se realizem.

**Art. 19.** Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, respectivamente, para apreciação de matéria urgente.

**Art. 20.** Para efeito dos artigos 18 e 19 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos legislativos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º No Livro de Presença deverá constar, além da assinatura a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, antes do seu encerramento.



§ 3º Em caso de necessidade de urgência do Vereador ausentar-se da Sessão, esta só poderá ocorrer com aprovação do Plenário.

**Art. 21.** A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

**Art. 22.** A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em Ata.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades**

**Art. 23.** As faltas e ausências as Sessões Ordinárias, não justificadas de forma oficial ou a não permanência no recinto do Plenário, serão descontadas no subsídio mensal, percebidos pelos Vereadores, no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Edil que cometer tal infração, sendo, portanto, deduzido no subsídio do mês subsequente.

§ 1º O Vereador que deixar de comparecer à Sessão sem justificativa devidamente comprovada de sua falta e ausência à Sessão Ordinária, antes da realização da mesma, sofrerá as sanções previstas



no *caput* deste artigo. Exceto nos casos imprevisíveis que não possam ser comunicados em tempo hábil.

§ 2º As faltas e ausências as Sessões Ordinárias, só serão aceitas ou apreciadas nas seguintes hipóteses:

I - problema de saúde do vereador e seus familiares devidamente comprovado com atestado médico;

II - Intimações judiciais;

II - viagem a serviço do Legislativo devidamente autorizado pelo Plenário;

IV - sepultamento de pessoas do convívio do Parlamentar em horário de Sessão.

§ 3º O Vereador que se ausentar por mais de 02 (duas) Sessões alternadas ou não dentro do mês será descontado na folha de pagamento o valor estipulado no artigo 23.

§ 4º O Vereador que possuir emprego público ou particular, terá que adequar o horário do mesmo, ao horário das Sessões da Câmara.



## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

**Art. 24.** Os serviços administrativos da Câmara Municipal, serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, pela Secretaria da Câmara Municipal, que se regerá por regulamento próprio.

**Art. 25.** A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e título, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º As Resoluções que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em 02 (dois) turnos.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenham assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

§ 4º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal, será fixada através de Projeto de Resolução, de iniciativa do Presidente ou da Mesa Diretora.

**Art. 26.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação a respeito do pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 27.** A correspondência oficial da Câmara Municipal será feita por sua Secretaria sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

#### **Seção I**

##### **Da Composição e Atribuições**

**Art. 28.** Os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa Diretora, eleita bianualmente, na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara Municipal de Araguaína será constituída de um presidente, primeiro vice-presidente,



segundo vice-presidente e primeiro e segundo secretário e um suplente.  
(Redação dada pela Resolução nº 346 de 12, de junho de 2018)

§ 2º Juntamente com os membros da Mesa Diretora serão eleitos 02 (dois) suplentes, para exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga dos efetivos, que serão substituídos na medida em que seja necessário, para completar a composição da Mesa Diretora.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora exigirá a presença da maioria absoluta dos vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo, na Sessão Solene de Instalação, será realizada em outra subsequente até efetivá-la.

§ 4º Enquanto não constituída a nova Mesa Diretora, serão os trabalhos das Câmara Municipal presididos pelo Vereador que dentre os presentes houver sido o mais votado e secretariado pelos outros que se lhe seguirem em votação.

§ 5º Não havendo quórum para a eleição da Mesa Diretora até dois dias contados da Sessão de instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais se não empossados definitivamente não poderão ocupar cargos na Mesa Diretora.

§ 6º Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa Diretora, substituí-lo-á imediatamente o



Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

§ 7º Qualquer componente da Mesa Diretora, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

**Art. 29.** Processar-se-á à eleição da Mesa Diretora obedecidas as seguintes formalidades:

I - as chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser obrigatória a apresentação e o protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da eleição, contendo os nomes completos com as devidas assinaturas de consentimentos e as funções das respectivas chapas protocoladas;

II - o Vereador(a) só poderá participar de uma única chapa, e, mesmo no caso de desistência não poderá se inscrever em outra chapa;

III - havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser obrigatoriamente por escrito, este poderá ser substituído até na hora do início da Sessão, em que concorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente;





IV - para eleição dos membros da Mesa Diretora, utilizar-se-ão para votação cédulas de papel datilografadas ou impressas contendo os nomes completos que comporão as respectivas chapas, seguido os cargos pela ordem, as quais serão depositadas em uma urna própria;

V - a votação será nominal; (Alterado pela Resolução nº 324/2014)

VI - os vereadores votarão na chapa à medida que forem nominalmente chamados pelo secretário(a);

VII - será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos;

VIII - proclamado o resultado os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

**Art. 30.** É permitido a reeleição de membros da Mesa Diretora, na mesma legislatura.

§ 1º No caso de vaga da Mesa Diretora, a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias elegerá o substituto.

§ 2º O afastamento do membro da Mesa Diretora por mais de 06 (seis) meses em qualquer hipótese implicará na vacância automática do cargo.



**Art. 31.** Os membros da Mesa Diretora, declarados eleitos serão empossados no primeiro dia do mês de janeiro.

## **Seção II**

### **Do Presidente**

**Art. 32.** O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e direta de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de Sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;



- f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na Pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos à Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;
- i) destituí-los quando incidirem o número de faltas previstas no artigo 44, § 2º, deste Regimento.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário(a) a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia à discussão, a votação e a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos



termos do Regimento e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros advertindo-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção de orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre o Requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;



p) manter ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar evacuar o Plenário, podendo solicitar a força policial, se necessário;

q) anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;

r) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonar faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às Licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação federal pertinente;



- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos, ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) fazer, ao fim de sua Gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara Municipal.

**Art. 33.** Compete, ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e o expediente da Câmara Municipal;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de



Eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previsto em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII - colocar sob apreciação e votação do Plenário os Balancetes e prestação de Contas do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua devolução pelo Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, previsto neste Regimento e no Decreto Lei nº 201/67.

**Art. 34.** O Presidente só poderá votar na Eleição da Mesa Diretora, nas votações de matérias que exigirem quórum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

**Art. 35.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à considerações do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 36.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.



§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição;

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 189 deste Regimento.

**Art. 37.** O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 38.** Nos casos de licença, vaga, impedimento ou ausência do Município, por mais de 30 (trinta) dias do Presidente, o vice-presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

### **Seção III**

#### **Do Secretário**

**Art. 39.** Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem justificativa ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;





III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o art. 131, §1º deste Regimento, ler o Expediente do Executivo e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara Municipal;

IV - fazer a inscrição de orador;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as Resoluções da Câmara Municipal;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar os regulamentos.

**Art. 40.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

**Art. 41.** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres



especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

**Art. 42.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 04 (quatro) vereadores, com as seguintes denominações: *(Alterado pela Resolução nº 306/2012)*

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social;
- V- Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 43.** A eleição das Comissões Permanentes será feita, por maioria simples, em votação, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.



§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º Não podem ser votadas os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo vereador não pode ser eleito por mais de 03 (três) comissões. *(Alterado pela Resolução nº 304/2012)*

§ 4º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada período Legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

**Art. 44.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Relator e Membros, para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em próprio livro. *(Redação alterada pela Resolução nº 293/2012)*

§ 1º *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 308/2012)*

§ 2º Não comparecendo o Presidente nas reuniões, seu Vice presidirá as deliberações e trabalhos dos projetos em discussão. *(Acrescentado pela Resolução nº 292/2012)*



§ 3º O presidente faltoso não poderá votar sobre o parecer da Comissão que não presidiu. *(Acrescentado pela Resolução nº 292/2012)*

§ 4º As faltas dos componentes das Comissões poderão ser justificadas de acordo com o art. 23, § 2º desse Regimento Interno. *(Acrescentado pela Resolução nº 292/2012)*

§ 5º Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas. *(Acrescentado pela Resolução nº 310/2012)*

**Art. 45.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 46.** Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias das Comissões;

III - receber a matéria destinada à Comissão e repassar ao relator, que poderá ser o próprio Presidente, na impossibilidade de o relator fazê-la;

IV - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

§ 3º O Vice-presidente manifestará apenas na ausência do Presidente, sendo vedado seu poder de voto nos pareceres das Comissões, não estando no exercício da presidência. *(Acréscitado pela Resolução nº 300/2012)*

**Art. 47.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, ele só terá andamento se o parecer da referida Comissão for rejeitado pelo Plenário.

**Art. 48.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito(a) e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora, para acompanhar andamentos das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, quando for o caso.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:



I - apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte, e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e Federal;

II - zelar para que em nenhuma Lei, emenda da Câmara Municipal crie cargos que onere o Tesouro Municipal, sem que se especifique a origem dos recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer desta Comissão sobre as matérias contidas neste artigo, em seus incisos I a V, vedada a ressalva constante do § 4º art. 52.

**Art. 49.** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 50.** Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes,



ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

**Art. 51.** Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário encaminha-las à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara Municipal, independente de apreciação pelo Plenário.

**Art. 52.** O prazo para a Comissão exarar parecer é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria, podendo ser solicitado pelo Presidente da Comissão aumento de prazo por no máximo 05 (cinco) dias, corridos a partir da data do vencimento, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º O prazo para o relator designado apresentar o parecer é de 07 (sete) dias.

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.





§ 4º Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 168 do Regimento).

§ 5º Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias, ultrapassado este prazo, o projeto na forma em que se encontra, será incluído na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária.



§ 6º Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º a 6º.

**Art. 53.** O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 54.** O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 55.** No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 56.** Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de discussão ou votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua



apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere ao art. 52, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 57.** As Comissões da Câmara Municipal têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito, que não poderá obstar.

**Art. 58.** As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.



§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal designar os Vereadores que devem constituir as Comissões observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiver em funcionamento pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 59.** A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 60.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social, por designação da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 61.** O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**Art. 62.** O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 63.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressa em cada caso.



Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 64.** Líder são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos e pelo Prefeito, para expressar em Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

Parágrafo único. Os Partidos e o Prefeito Municipal comunicarão de ofício à Mesa Diretora os nomes de seus líderes.

**Art. 65.** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;



VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhe os vencimentos;

VIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

IX - aprovar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

X - aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger bienalmente a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se



do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar para vigorar na legislatura seguinte os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e Secretários Municipais;

VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4º do art. 58;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

IX - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

X - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XII - conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora,





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

XIV - requerer ao Governador pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no município nos casos previstos na Constituição Federal;

XV - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município;

XVI - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e União, medidas convenientes ao interesse do Município;

XVII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

XVIII - criar, alterar e extinguir cargos do funcionalismo da Câmara e fixar-lhe os respectivos vencimentos.

### **TÍTULO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**Art. 66.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.



**Art. 67.** A Mesa Diretora, deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo de 90 (noventa) dias;

II - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

**Art. 68.** Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

**Art. 69.** Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

**Art. 70.** Quando por extravio ou retenção indevido não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.



**Art. 71.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração ou tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

**Art. 72.** No início de cada legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes:

§ 1º O disposto neste artigo não aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

## CAPÍTULO I DOS PROJETOS EM GERAL

**Art. 73.** Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:



I - dispor, em regimento interno, sobre sua organização e funcionamento;

II - dispor sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;

III - conceder licenças:

a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores;

c) ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias.

III - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) e o aprovar na maioria dos Vereadores.

§ 2º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - conhecer a renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores e afastá-los definitivamente de seus cargos ou mandatos nos casos e condições reproduzidas nesta Lei;

III - o Julgamento do parecer do Tribunal de Contas dos Balancetes da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

§ 3º Cada vereador no pleno exercício do mandato pode propor anualmente por meio de Decreto Legislativo, dois títulos de Cidadão Araguainense a pessoas que, em suas avaliações, se achar dignas do título honorífico oferecido. *(Inserido pela Resolução nº 347, de 04 de setembro de 2018)*

§ 4º A entrega dos títulos honoríficos aprovados em Plenário por maioria de 2/3 (dois terços), será feita em Sessão Solene realizada em local, data e hora a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara. *(Inserido pela Resolução nº 347, de 04 de setembro de 2018)*

**Art. 74.** A iniciativa dos Projetos de Leis, cabe a qualquer Vereador, aos eleitores inscritos no município através de iniciativa popular, (Art. 50 da Lei Orgânica Municipal) e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e as que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal.

§ 1º Os Projetos de Leis de iniciativa popular articulados nos termos do art. 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, serão defendidos na Tribuna da Câmara Municipal, pelo eleitor ou eleitores nomeados no próprio texto do Projeto, obedecidos as normas relativas ao processo Legislativo.

**Art. 75.** O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Leis sobre qualquer matéria de sua competência, os quais se o solicitar



deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os Projetos de Leis, qualquer que seja o quórum para sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos Projetos de Codificação;

III - não tramitam nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 76.** Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

§ 2º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

**Art. 77.** Lidos os Projetos pelo Secretário, no Expediente, serão



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo ser solicitado pelo Vereador.

**Art. 78.** Independem de leitura no Expediente os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais por prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 79.** Os Projetos elaborados pelas Comissões Competentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 80.** Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, independem de Pareceres, entrando para Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.



## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art. 81.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 82.** Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre os mesmos assuntos, para sistematizá-las.

**Art. 83.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 84.** Os Projetos de Código, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as Emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o Processo para a pauta da Ordem do Dia.





**Art. 85.** Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de Destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o Processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

**Art. 86.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades do Estado e Federal.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

**Art. 87.** As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer



será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir Parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

#### CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

**Art. 88.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. O vereador não poderá exceder ao número de 05 (cinco) Moções por Sessão. *(Acréscitado pela Resolução nº 309/2012)*

**Art. 89.** A moção deverá ser aprovada por maioria simples dos vereadores.

#### CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

**Art. 90.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao



Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 91.** Serão de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor do Requerimento, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor da proposição com Parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



X - requisição e documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposições em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

**Art. 92.** Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membros da Mesa Diretora;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

**Art. 93.** Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigado de fornecer novamente a providência solicitada.

**Art. 94.** Serão da alçada do Plenário, votados sem proceder discussão, os Requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 115;

II - destaque de matéria para votação;



III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 154.

**Art. 95.** Serão da alçada do Plenário, discutidos e votados os Requerimentos escritos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - inserção de documentos em Ata;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermediário;

VI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

VIII - constituição de Comissão ou de Representação.

§ 1º Esses Requerimentos devem ser apresentados na Secretaria, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência. *(Alterado pela Resolução nº 320/2013)*



§ 2º A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua procedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 5º O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 96.** Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao mandar arquivá-los.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## CAPÍTULO VI

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

**Art. 97.** Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 98.** Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei e de Resolução.

**Art. 99.** As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo do Projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem substância.



**Art. 100.** A Emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

**Art. 101.** Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do Projeto ou do Substitutivo ou Emenda.

§ 3º As emendas que se referirem diretamente às matérias do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 102.** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de cada Legislatura em Sessão Solene, independentemente de número, sob a





Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que determinará o horário de início da cerimônia, bem como designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. *(Redação dada pela Resolução nº 336 de 23, de dezembro de 2016)*

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO".

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de não se efetuar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 103.** Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes para o fim



especial de eleger os membros da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 104.** As Sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 105.** A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal será realizada na primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de fevereiro à última TERÇA-FEIRA do mês de junho e da primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de agosto à última sessão Ordinária consecutiva do mês de dezembro com início às 9 (nove) horas. *(Redação alterada pela Resolução nº 362/2021)*

§ 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se ao primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As Sessões Ordinárias do mês de dezembro serão realizadas consecutivas, sendo somente 01 (uma) por dia, até o fim do período, conforme facultada neste regimento (Art. 2º, § 11).

§ 3º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, serão em número de 08 (oito) por mês, sendo realizadas duas Sessões por semana,



com início sempre na 1ª Segunda-feira de cada mês, e as demais nas segundas-feiras e terças-feiras subsequentes.

§ 4º *(Parágrafo suprimido pela Resolução nº 311/2012)*

§ 5º A penúltima Sessão Ordinária do ano, será transformada em um Culto Ecumênico.

**Art. 106.** Pelo menos 1 (uma) Sessão Ordinária do Semestre DEVERÁ ocorrer em espaço público num Bairro de Araguaína, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal PROPOR, através de requerimento, o local e horário em que a mesma se realizará. *(Redação alterada pela Resolução nº 320/2013)*

Parágrafo único. O anúncio do cronograma da oitava Sessão Ordinária será feita pelo Presidente para conhecimento do Plenário, na primeira Sessão Legislativa do ano.

**Art. 107.** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, considerando-se cada Sessão uma reunião diária. Exceto os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara Municipal poderão ser prorrogadas mediante Requerimentos de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

**Art. 108.** As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal e a Requerimento da



maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 109.** Nas Sessões Extraordinárias deliberar-se-á exclusivamente sobre a matéria que tiver motivado a convocação.

**Art. 110.** Serão considerados recessos legislativos os períodos de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

**Art. 111.** As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal realizar-se-ão em qualquer dia da semana. *(Alterado pela Resolução nº 354/2019)*

Parágrafo único. Serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo casos de extrema urgência comprovada.

**Art. 112.** Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 1º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 2º Para a pauta da ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

**Art. 113.** As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, para fim específico que lhe for determinado.



Parágrafo único. As Sessões de que tratam o artigo anterior, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata, sendo necessária a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não havendo tempo determinado para encerramento. *(Redação alterada pela Resolução nº 320/2013)*

**Art. 114.** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara Municipal facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

**Art. 115.** As Sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Exceto as Sessões Solenes ou Comemorativas que terão a duração por prazo indeterminado.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado para terminar a discussão de proposição em debate, ou por qualquer outro motivo, não podendo ser discutido, apenas encaminhado a votação.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.



§ 3º O pedido de prorrogação poderá ser apresentado a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Sessão. *(Alterado pela Resolução nº 320/2013)*

§ 4º Poderá a Sessão Ordinária ser suspensa por até 40 (quarenta) minutos, facultado ao Presidente prorrogar a suspensão por igual período, sem prejuízo da conclusão da discussão das proposições da Ordem do dia. *(Redação alterada pela Resolução nº 322/2014)*

§ 5º As Sessões Ordinárias serão suspensas somente para tratar de proposições em discussão na Ordem do Dia.

§ 6º Os assuntos alheios as matérias em discussão serão tratados após o encerramento das Sessões.

**Art. 116.** As Sessões compõem-se de 04 (quatro) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Tribuna e Considerações Pessoais. *(Redação alterada pela Resolução nº 294/2012)*

§ 1º Pequeno Expediente - terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da Sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo devidamente obedecendo a Ordem de leitura dos expedientes. *(Redação alterada pela Resolução nº 294/2012)*

§ 2º Grande Expediente - terá a duração de até 120 (cento e vinte) minutos e se destinará à leitura das demais proposições



regulamente protocoladas, discussão e votação de projetos de lei, requerimentos, moções e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo entre os vereadores, caso desejem fazer o uso da palavra, manifestando-se exclusivamente sobre a matéria em discussão. *(Redação alterada pela Resolução nº 294/2012)*

§ 3º Tribuna - os vereadores devidamente inscritos poderão optar por falar na Tribuna manifestando suas opiniões. *(Redação alterada pela Resolução nº 294/2012)*

§ 4º Considerações Pessoais - o presidente facultará aos vereadores a oportunidade de usar da palavra por 03 (três) minutos apenas, para manifestar-se sobre assunto de seu interesse, de interesses de sua bancada e de interesse do município. *(Redação alterada pela Resolução nº 294/2012)*

§ 5º A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

I - não pode o orador desviar-se da finalidade da Consideração Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada. *(Redação alterada pela Resolução nº 295/2012)*

**Art. 117.** O Secretário da Câmara Municipal fará no início dos



trabalhos por determinação do Presidente, chamada dos vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º A chamada dos vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário.

§ 2º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de *quórum* a Sessão será aberta, lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º Não havendo número para deliberação o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata da Sessão.

**Art. 118.** Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, exceto um assessor de cada vereador que poderá transitar somente levando documentos e informações aos trabalhos dos vereadores de forma que não perturbe o ambiente.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão





de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos na área destinada no recinto do Plenário para Autoridades Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 119.** A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo altamente relevante.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara Municipal e assessores dos Vereadores, dos representantes da imprensa e do rádio, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente caso contrário a Sessão tomar-se-á pública.

§ 3º Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na  
Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrita, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara Municipal resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

**Art. 120.** Nenhuma proposição poderá ser levada à discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do início da Sessão.

**Art. 121.** A Secretaria fornecerá aos Vereadores no interstício estabelecido no artigo anterior, cópias das proposições e pareceres.

**Art. 122.** O Secretário fará a leitura das matérias que houver para discussão e votação, podendo ser dispensada, a Requerimento



aprovado pelo Plenário.

**Art. 123.** A votação da matéria proposta será feita na forma deste Regimento.

**Art. 124.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para os quais tenha sido solicitado Relevância e Urgência; *(Alterado pela Resolução nº 305/2012)*

III - requerimentos apresentados em regime de urgência;

IV - projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

VI - recursos;

VII - Pareceres das Comissões sobre Indicações;

VIII - Requerimentos, Moções e Indicações.

Parágrafo único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio de discussão: Redação final, segunda e primeira discussão.



**Art. 125.** A disposição de matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vistas, solicitadas por requerimentos, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ser solicitado no uso do aparte. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 296/2012)*

**Art. 126.** Terminada a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Secretário fazer a chamada dos Vereadores inscritos para falarem na Tribuna, pela ordem de inscrição.

§ 1º As inscrições de oradores para usarem a palavra no Grande Expediente, serão feitas em livro especial, do próprio punho, antes do início da Sessão.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se para a outra Sessão.

**Art. 127.** Enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, será facultado o pedido do aparte e que esse aparte seja livre para discordar, elogiar ou criticar o orador, o Vereador poderá ainda pedir a palavra "questão de ordem" para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

**Art. 128.** No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista



própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. É facultado ao Vereador conceder aparte para colaborar, ilustrar e auxiliar no sentido positivo da sua fala, pelo prazo de 02 (dois) minutos.

**Art. 129.** Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicações Pessoais.

## CAPÍTULO V DAS ATAS

**Art. 130.** De cada Sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.



**Art. 131.** Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos Vereadores que desejarem.

**Art. 132.** A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
CAPÍTULO I  
DO USO DA PALAVRA

**Art. 133.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores observar as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:



I - falar sentado, em pé na Tribuna ou no Pedestal;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**Art. 134.** O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 151 e seus parágrafos;

VII - para justificar a urgência de requerimentos, nos termos do art. 95, § 2º;

VIII - para justificar seu voto;



IX - para considerações pessoais, nos termos do art. 116, §4º.  
(Redação alterada pela Resolução nº 297/2012)

X - para apresentar Requerimentos, nas formas dos artigos 90 e 93;

XI - para falar em considerações finais.

**Art. 135.** O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 136.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;





III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor "questão de ordem" regimental.

**Art. 137.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem:

I - ao autor da matéria;

II - ao relator;

III - ao autor de Emenda;

IV - a qualquer Vereador a Ordem solicitada;

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente à ordem determinada neste artigo.

**Art. 138.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.



§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "questão de ordem", em considerações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. *(Redação alterada pela Resolução nº 298/2012)*

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente a Vereadores presentes.

## **Seção I**

### **Dos Prazos**

**Art. 139.** O regimento Interno estabelece os seguintes prazos a cada orador, para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar impugnação ou retificação de Ata, justificacão de urgência em proposições, para discussão em redação final e para falar em considerações pessoais; *(Alterado pela Resolução nº 299/2012)*

II - 07 (sete) minutos para discussão de Requerimentos e Moções sujeitos a debate; *(Alterado pela Resolução nº 299/2012)*

III - 07 (sete) minutos para discutir Projetos a serem votados em 1º e 2º, discussão e para discussão única de veto proposto pelo Prefeito Municipal; *(Alterado pela Resolução nº 299/2012)*



IV - 05 (cinco) minutos para falar na Tribuna; *(Alterado pela Resolução nº 299/2012)*

V - 02 (dois) minutos para apartear;

VI - 01(um) minuto para justificar o voto. *(Alterado pela Resolução nº 299/2012)*

## **Seção II**

### **Da Questão De Ordem**

**Art. 140.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Depois que o vereador terminou a questão de ordem, outro vereador poderá solicitar outra questão de ordem para contraditar a anterior.

§ 3º Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.



**Art. 141.** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação cujo Parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 142.** Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "questão de ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. O vereador que solicitar o aparte do outro e este concedê-lo, não poderá solicitar questão de ordem na discussão da mesma matéria. *(Acrescentado pela Resolução nº 301/2012)*

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 143.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 144.** A aprovação das leis far-se-á através de 03 (três) discussões e votações, dos Decretos Legislativos e Resoluções em 02 (duas), com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.



Parágrafo único. A proposta de Emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02(dois) turnos de discussão e votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

**Art. 145.** Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Substitutivos, Emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As Emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovadas o Projeto com as Emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

§ 5º A Emenda rejeitada em Primeira discussão, não poderá ser renovada na Segunda.



§ 6º A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário poderá o Projeto ser discutido globalmente.

**Art. 146.** Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentado Substitutivo.

§ 2º Se houver Emendas aprovadas, o Projeto com as Emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-las, na devida forma.

§ 3º Não é permitido a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão que se realizou a primeira.

**Art. 147.** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O Parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:



I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 148.** Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 149.** O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. Apresentados 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

**Art. 150.** O pedido de vista para estudo de matéria em discussão pode ser requerido por qualquer vereador e imediatamente colocado em votação para o plenário. *(Redação alterada pela Resolução nº 303/2012)*

§ 1º Caso a matéria seja de relevância e urgência, primeiro descaracteriza-se isso e logo após vota-se o pedido de vista. *(Alterado pela Resolução nº 303/2012)*

§ 2º O vereador que solicitou vistas poderá permanecer com o projeto até no máximo 06 (seis) dias. Esgotando-se esse prazo o projeto



automaticamente será remetido para votação. *(Alterado pela Resolução nº 303/2012)*

§ 3º O mesmo vereador não poderá solicitar o pedido de vistas mais de uma vez na mesma matéria. *(Alterado pela Resolução nº 303/2012)*

§ 4º A descaracterização de RELEVÂNCIA E URGÊNCIA acontecerá por solicitação de qualquer vereador ao Presidente, que imediatamente colocará o pedido em discussão e votação. *(Acrescentado pela Resolução nº 307/2012)*

§ 5º A descaracterização de RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, será aprovada por maioria simples. *(Acrescentado pela Resolução nº 307/2012)*

**Art. 151.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário. *(Redação alterada pela Resolução nº 320/2013)*

§ 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) vereadores favoráveis e 02 (dois) vereadores contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa. *(Redação alterada pela Resolução nº 320/2013)*





§ 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

**Art. 152.** As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 153.** Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III - revogação ou modificação de lei que exija esse quórum, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação;

IV - alienar bens imóveis;



V - autorizar concessão de serviços públicos;

VI - conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;

VII - requerer intervenção no Município, nos casos expressos na Constituição Federal e Estadual;

VIII - a declaração de afastamento definitivo do Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereadores, julgados de acordo com o artigo 17 deste Regimento;

IX - para rejeitar o Parecer do tribunal de Contas sobre as contas anuais do Prefeito;

X - para derrubar o Parecer de qualquer Comissão permanente.

Parágrafo único. Depende ainda desse quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 154.** Depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores:

I - rejeição de veto do Prefeito;

II - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

III - Código de Obras;



III - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

V - Código Tributário do Município;

VI - Plano Diretor;

VII - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA; *(Alterado pela Resolução nº 320/2013)*

VIII - Código de Postura do Município.

Parágrafo único. Exigirá também votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - aprovação de Projeto de Resolução para criação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração;

II - deliberação para reunir-se em Sessão e votação;

III - aprovação de Requerimentos que solicita dispensa de Parecer das Comissões;

**Art. 155.** Os processos de votação são 02 (dois): Simbólico e Nominal. *(Alterado pela Resolução nº 324/2014)*

**Art. 156.** O processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se que desaprovam a proposição.



§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

**Art. 157.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 158.** Nas deliberações da Câmara Municipal, o voto será público.

**Art. 159.** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.



**Art. 160.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quórum.

Parágrafo único. Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 161.** Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido globalmente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

**Art. 162.** Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, salvo quando às emendas que serão votadas uma a uma.

**Art. 163.** Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, prevalecerá a ordem de protocolo para votação da emenda.

**Art. 164.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.



## CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 165.** Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

**Art. 166.** O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara Municipal, para exame dos Vereadores.

**Art. 167.** Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, Emenda Modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma Sessão, e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa Diretora.

**Art. 168.** Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos Projetos da Câmara Municipal, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a



Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa Diretora, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição.

## CAPÍTULO V

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 169.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo.

§ 1º Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

**Art. 170.** Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, legal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.



§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara Municipal, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá a proposição em pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do Parecer.

**Art. 171.** A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O voto em caso de veto será nominal e não haverá abstenção. *(Inserido pela Resolução nº 329, de 19 de outubro de 2015)*

**Art. 172.** A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias do seu recebimento com Parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da





Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto Medida Provisória.

**Art. 173.** Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

Parágrafo único. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo previsto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

**Art. 174.** As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

## TÍTULO VI

### DO CONTROLE FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 175.** Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente enviará a Comissão de Finanças e Orçamentos para parecer, bem como, distribuirá cópias aos demais Vereadores.



Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

**Art. 176.** Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

**Art. 177.** Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

**Art. 178.** Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 179.** As Sessões em que discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício prorrogará as Sessões e votação da matéria.

§ 2º A Câmara Municipal funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**Art. 180.** A Câmara Municipal deverá aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA até a última terça-feira de novembro.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Plano Plurianual - PPP e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

## CAPÍTULO II

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 181.** O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 182.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente até 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa de cada ano.



Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado dará o Parecer Prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

**Art. 183.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independentemente da leitura de Pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal (art. 31, § 2º).

§ 2º Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os Pareceres do Tribunal de Contas.

**Art. 184.** Exarados os Pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

**Art. 185.** Para emitir o seu Parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá, também,



solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

**Art. 186.** Cabe qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 187.** As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

**Art. 188.** Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS

**Art. 189.** Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petições a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o Parecer com o projeto de Resolução,  
Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

## CAPÍTULO II

### DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

**Art. 190.** Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração do Município.

**Art. 191.** Aprovado o pedido de informações pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

**Art. 192.** Compete ainda, à Câmara Municipal, convocar o Prefeito, bem como, os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante Ofício enviado pelo Presidente em nome do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 193.** Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.



**Art. 194.** A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

**Art. 195.** Na Sessão a que comparecer o Prefeito(a) terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartarem a exposição do Prefeito, nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, o Prefeito e os seus Assessores estarão sujeitos, durante a Sessão às normas deste Regimento Interno.



## CAPÍTULO III DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 196.** É facultado a todo e qualquer cidadão, desde que eleitor no município, que quiser fazer uso da palavra, será a ele franqueado o espaço denominado "Tribuna Livre".

§ 1º O uso da Tribuna Livre por pessoa não integrante da Câmara Municipal somente será facultado por dez minutos antes do início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§2º Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

- a) comprovar ser eleitor no Município;
- b) proceder a sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada Sessão Ordinária;
- c) indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§ 3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara Municipal da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com ordem de inscrição, sendo apenas um orador por sessão.





§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) A matéria não dizer respeito, direta ou indiretamente ao Município;

b) A matéria tiver conteúdo político ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 7º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 8º O orador poderá ser aparteado por qualquer Vereador nos termos do art.127, parágrafo único desse Regimento.

§ 9º O orador responderá pelo conceito que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

§ 10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou as autoridades constituídas.

§ 11. A expedição do orador poderá ser entregue à Mesa por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 10 dias do mês de novembro de 2003.

**ALDAIR DA COSTA SOUSA (GIPÃO)**  
-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

|   |     |
|---|-----|
| RESOLUÇÃO Nº 292, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 106 |
| RESOLUÇÃO Nº 293, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 108 |
| RESOLUÇÃO Nº 294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 109 |
| RESOLUÇÃO Nº 295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 111 |
| RESOLUÇÃO Nº 296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 112 |
| RESOLUÇÃO Nº 297, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 113 |
| RESOLUÇÃO Nº 298 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012  | 114 |
| RESOLUÇÃO Nº 299, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 115 |
| RESOLUÇÃO Nº 300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 117 |
| RESOLUÇÃO Nº 301, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 118 |
| RESOLUÇÃO Nº 302, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 118 |
| RESOLUÇÃO Nº 303, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 120 |
| RESOLUÇÃO Nº 304, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 122 |
| RESOLUÇÃO Nº 305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 123 |
| RESOLUÇÃO Nº 306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 | 124 |
| RESOLUÇÃO Nº 307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 | 125 |
| RESOLUÇÃO Nº 308, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 | 127 |
| RESOLUÇÃO Nº 309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 | 128 |
| RESOLUÇÃO Nº 310, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 | 129 |
| RESOLUÇÃO Nº 311, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 | 130 |
| RESOLUÇÃO Nº 315, DE 25 DE JUNHO DE 2013    | 131 |
| RESOLUÇÃO Nº 320, DE 08 DE ABRIL DE 2014    | 132 |
| RESOLUÇÃO Nº 322, DE 13 DE MAIO DE 2014     | 136 |
| RESOLUÇÃO Nº 324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 | 137 |
| RESOLUÇÃO Nº 329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015  | 139 |
| RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 | 140 |
| RESOLUÇÃO Nº 340, DE 15 DE AGOSTO DE 2017   | 141 |
| RESOLUÇÃO Nº 346, DE 12 DE JULHO DE 2018    | 143 |
| RESOLUÇÃO Nº 347, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 | 145 |
| RESOLUÇÃO Nº 354, DE 25 DE MARÇO DE 2019    | 148 |



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 292, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º e 5º AO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta ao Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, os seguintes parágrafos:

**“Art. 44. (...)**

§ 3º Não comparecendo o presidente nas reuniões, seu vice presidirá as deliberações e trabalhos dos projetos em discussão.

§ 4º O presidente faltoso não poderá votar sobre o parecer da Comissão que não presidiu.

§ 5º As faltas dos componentes das Comissões poderão ser justificadas de acordo com o art. 23, § 2º desse Regimento Interno.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 293, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Relator e Membros, para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignadas em próprio livro.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

MODIFICA O ART. 116 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O Art. 116 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 116.** As Sessões compõem-se de 04 (quatro) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Tribuna e Considerações Pessoais.

§ 1º Pequeno Expediente - terá duração de até 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo devidamente obedecendo a Ordem de leitura dos expedientes.

§ 2º Grande Expediente - terá a duração de até 120 (cento e vinte) minutos e se destinará à leitura das demais proposições regulamentadas, discussão e votação de projetos



de lei, requerimentos, moções e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo entre os vereadores, caso desejem fazer o uso da palavra, manifestando-se exclusivamente sobre a matéria em discussão.

§ 3º Tribuna - os vereadores devidamente inscritos poderão optar por falar na Tribuna manifestando suas opiniões.

§ 4º Considerações Pessoais - o presidente facultará aos vereadores a oportunidade de usar da palavra por 03 (três) minutos apenas, para manifestar-se sobre assunto de seu interesse, de interesses de sua bancada e de interesse do município."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
-Presidente -





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O INCISO I DO ART. 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O Inciso I do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 116. (...)**

I - não pode o orador desviar-se da finalidade da Consideração Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 125 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Acrescentar ao Artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, o seguinte parágrafo:

**“Art. 125. (...)**

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ser solicitado no uso do aparte.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 297, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O INCISO IX DO ARTIGO 134 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O inciso IX do Artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 134. (...)**

IX - para considerações pessoais, nos termos do art. 116, § 4º.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 298 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 138 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do Art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 138. (...)**

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "questão de ordem", em considerações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 299, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

MODIFICA OS INCISOS I, II, III, IV E VI DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III, IV e VI do Artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 139. (...)**

I - 03 (três) minutos para apresentar impugnação ou retificação de Ata, justificção de urgência em proposições, para discussão em redação final e para falar em considerações pessoais;

II - 07 (sete) minutos para discussão de Requerimentos e Moções sujeitos a debate;

III - 07 (sete) minutos para discutir Projetos a serem votados em 1º e 2º, discussão e para discussão única de veto proposto pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

IV - 05 (cinco) minutos para falar na Tribuna;

V - 01 (um) minuto para justificar o voto."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

ACRESCENTA O § 3º NO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Acrescentar ao Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, o seguinte parágrafo:

**“Art. 46. (...)**

§ 3º O vice-presidente manifestará apenas na ausência do Presidente, sendo vedado seu poder de voto nos pareceres das comissões, não estando no exercício da presidência.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 301, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, com a seguinte redação:

**“Art. 142. (...)**

Parágrafo único. O vereador que solicitar o aparte do outro e este concedê-lo, não poderá solicitar questão de ordem na discussão da mesma matéria.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 302, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 28 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do Artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, com a seguinte redação:

**“Art. 28. (...)**

§ 1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara Municipal será constituída de um Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 02 (dois) Suplentes.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 303, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O ART. 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 150.** O pedido de vista para estudo de matéria em discussão pode ser requerido por qualquer vereador e imediatamente colocado em votação para o plenário.

§ 1º Caso a matéria seja de relevância e urgência, primeiro descaracteriza-se isso e logo após vota-se o pedido de vista.

§ 2º O vereador que solicitou vistas poderá permanecer com o projeto até no máximo 06 (seis) dias. Esgotando-se esse prazo o projeto automaticamente será remitado para votação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

§ 3º O mesmo vereador não poderá solicitar o pedido de vistas mais de uma vez na mesma matéria.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 304, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O § 3º DO ART. 43 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 3º do Artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43. (...)**

§ 3º O mesmo vereador não pode ser eleito por mais de 03 (três) comissões.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 305, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O INCISO II DO ART. 124 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso II do Artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 124. (...)**

II - Projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para os quais tenha sido solicitado Relevância e Urgência;”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42. (...)**

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 04 (quatro) Vereadores, com as seguintes denominações:”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 06 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam adicionadas os parágrafos 4º e 5º no art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, com a seguinte redação:

**“Art. 150. (...)**

§ 4º A descaracterização de RELEVÂNCIA E URGÊNCIA acontecerá por solicitação de qualquer vereador ao Presidente, que imediatamente colocará o pedido em discussão e votação.

§ 5º A descaracterização de RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, será aprovada por maioria simples.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
-Presidente-





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 308, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

SUPRIME O § 1º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Suprime o § 1º do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 88 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, com a seguinte redação:

**“Art. 88. (...)**

Parágrafo único. O vereador não poderá exceder ao número de 05 (cinco) Moções por sessão.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 310, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 44 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,  
APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo ao Artigo 44 do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Araguaína.

**“Art. 44. (...)**

§ 5º Os membros das comissões serão destituídos  
se não comparecerem a 03 (três) reuniões  
ordinárias consecutivas.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 311, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

SUPRIME PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Suprime o §4º do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2012.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 315, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO TOCANTINS, aprovou, nos termos do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal; e inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105.** A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal será realizada na primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de fevereiro à última TERÇA-FEIRA do mês de junho e da primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de agosto à última sessão Ordinária consecutiva do mês de dezembro com início à 14:00 horas.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2013.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 320, DE 08 DE ABRIL DE 2014**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO TOCANTINS, aprovou, nos termos do disposto nos artigos 28 e 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 95. (...)**

§ 1º - Esses Requerimentos devem ser apresentados na Secretaria, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.”

**Art. 2º** O artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 106.** Pelo menos 1 (uma) Sessão Ordinária do Semestre DEVERÁ ocorrer em espaço público num Bairro de Araguaína, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal PROPOR,



através de requerimento, o local e horário em que a mesma se realizará."

**Art. 3º** O Parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 113. (...)**

Parágrafo único. As Sessões de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da ata, sendo necessária a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, não havendo tempo determinado para encerramento."

**Art. 4º** O § 3º do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 115. (...)**

§ 3º O pedido de prorrogação poderá ser apresentado a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Sessão."



**Art. 5º** O caput do artigo 151 e seu § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 151.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º Poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) vereadores favoráveis e 02 (dois) vereadores contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa."

**Art. 6º** O inciso VII do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 154. (...)**

VII - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA;"

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2014.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
-Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 13 DE MAIO DE 2014**

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, nos termos do regimento interno e o PRESIDENTE promulga a presente resolução:

**Art. 1º** O § 4º do artigo 115 do Regimento Interno passa a apresentar a seguinte redação:

**“Art. 115. (...)**

§. 4º Poderá a sessão ordinária ser suspensa por até 40(quarenta) minutos, facultado ao presidente prorrogar a suspensão por igual período, sem prejuízo da conclusão da discussão das proposituras da Ordem do dia.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2014.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 29 E DO ARTIGO 155 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, nos termos do artigo 73, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e do artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e eu, RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29. (...)**

V - a votação será nominal;"

**Art. 2º** O artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 155** Os processos de votação são 02 (dois); Simbólico e Nominal."

**Art. 3º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19  
dias do mês de Novembro do ano de 2014.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO  
171 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, nos termos do regimento interno e o PRESIDENTE promulga a presente resolução:

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal com a seguinte redação:

**“Art. 171. (...)**

Parágrafo único. O voto em caso de veto será nominal e não haverá abstenção.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de Outubro de 2015.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

- Presidente –



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

ALTERA O ARTIGO 102 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e seu Presidente PROMULGA a presente Resolução:

**Art. 1º** O artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102.** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de cada Legislatura em Sessão Solene, independentemente de número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que determinará o horário de início da cerimônia, bem como designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 23 de Dezembro de 2016.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

- Presidente -



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 340, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUAÍNA - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, nos termos do artigo 73, § 1º, inciso I, do regimento interno da Câmara Municipal de Araguaína e do artigo 15 inciso II da Lei Orgânica Municipal, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** O vereador investido nas funções de Secretário de Estado, ou outro cargo de chefia regional, estadual ou federal, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Parágrafo único. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.”



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,  
aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de 2017.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
- Presidente -





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 346, DE 12 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por seus componentes aprovou, e o Sr. Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 28 do regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"Art. 28. (...)**

§1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara Municipal de Araguaína será constituída de um presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e primeiro e segundo secretário e um suplente."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrárias.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
-Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## RESOLUÇÃO Nº 347, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS §§ 3º E 4º AO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por seus componentes aprovou, e o Sr. Presidente, promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“Art. 73. (...)**

§ 3º Cada vereador no pleno exercício do mandato pode propor anualmente por meio de Decreto Legislativo, dois títulos de Cidadão Araguainense a pessoas que, em suas avaliações, se achar dignas do título honorífico oferecido.

§ 4º A entrega dos títulos honoríficos aprovados em Plenário por maioria de 2/3 (dois terços), será feita em Sessão Solene realizada em local, data



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

e hora a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 202 de 11 de setembro de 1989 e todas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

JOSÉ FERREIRA BARROS FILHO (Ferreirinha)  
- Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 354, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA O ARTIGO 111 DA RESOLUÇÃO Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, por meio de seus componentes APROVOU, e o Senhor Presidente desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 111 da resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 111.** As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito municipal realizar-se-ão em qualquer dia da semana.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 25 dias do mês de março de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA - GIPÃO

- Presidente-



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

## **RESOLUÇÃO Nº 362/2021, 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA O ARTIGO 150 DA RESOLUÇÃO Nº 250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Art. 28, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 73 § 1º, inciso I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVA e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 105 da Resolução nº 250, de 10 de novembro de 2003, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105.** A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal será realizada na primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de fevereiro à última TERÇA-FEIRA do mês de junho e da primeira SEGUNDA-FEIRA do mês de agosto à última sessão Ordinária consecutiva do mês de dezembro com início às 9 (nove) horas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES

-Presidente-